



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 235/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Cria o Centro de Referência de Atendimento
à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes do Município de Areia Branca, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

II. Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.

III. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV. Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Faz parte da equipe do CRAM:

- I** – Coordenador (a);
- II** – Advogado (a);
- III** – Assistente Social;
- IV** – Psicólogo (a);
- V** – Recepcionista;
- VI** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII** – Guarda Municipal;

Parágrafo Único - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.

Art. 5º O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizados computadores, impressora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.


ALAN ANDREOLINO NUNES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL